



LEI Nº 1.909/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, PARA O PERÍODO RELATIVO À LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca apresentou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Piracuruca-PI, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal poderá ser, anualmente, revisado na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão prevista no caput do artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.909/2024. Foi publicada nos lugares de costume aos 19(dezenove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte quatro).

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

